



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 02 de julho de 1991

Dispõe sobre reajustamentos salariais a todos os servidores públicos municipais.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos salariais de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de julho de 1991.

Artigo 2º - Fica concedido reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos salariais de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de agosto de 1991.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de que tratam os artigos 1º e 2º, serão arredondadas para a unidade de dezena de cruzeiros imediatamente superior aos valores apurados.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com os percentuais fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

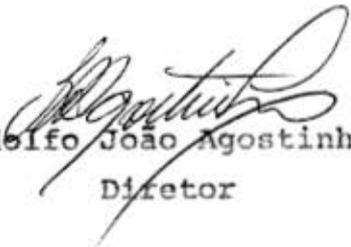
fls. 02

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Rodolfo João Agostinho
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

quais, devolverá, independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias;

IV - assumirá a concessionária a obrigação de início das obras no prazo improrrogável de 06 (seis) meses da assinatura do instrumento;

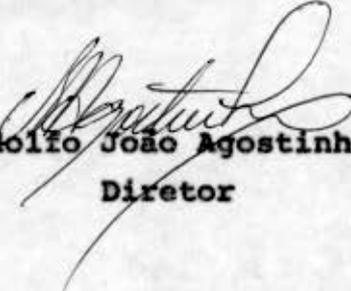
V - assumirá a concessionária a obrigação de término das obras no prazo improrrogável de 30 (trinta) meses, após o início das mesmas, sob pena de imediata rescisão do contrato de concessão e retorno do bem ao patrimônio público independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.

VI - outras que porventura entender necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Rodolfo João Agostinho
Diretor